



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*  
*Secretaria de Cultura e Economia Criativa*

**JUSTIFICATIVA**

**Ao,**

**Departamento de Compras**

Considerando a necessidade de realização de parceria entre a administração pública e a Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Império Central da Mocidade Alegre, cnpj 02.114.605/0001-39, para cooperação financeira às atividades relacionadas aquela entidade, conforme plano de trabalho;

Considerando que a entidade Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Império Central da Mocidade Alegre, tem por objetivos levar o conhecimento e entretenimento através de atividades, contribuindo com a cultura e lazer, bem como promover intercâmbio com as sociedades co-irmãs e cooperar com as entidades representativas da classe; elaborar e desenvolver projetos de natureza cultural, social, recreativa e esportiva, visando à integração de seus associados e simpatizantes; elaborar e desenvolver projeto de ação comunitária, visando o bem estar da comunidade a qual está inserido. Oferecendo assim mecanismos de formação e integração da comunidade, estimulando o lazer a cultura e convívio social, prestando serviços de utilidade pública, visando melhoria dos seus espaços e acomodações para atender mais pessoas com mais qualidade;

Considerando que os recursos e aportes financeiros concedidos a entidade serão para melhorar suas acomodações, revitalizando seu espaço cultural;

Considerando que a Emenda Parlamentar de nº 253.16 foi direcionada para entidade Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Império Central da Mocidade Alegre;

Considerando que os termos de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº13.019, de 2014”.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*  
*Secretaria de Cultura e Economia Criativa*

Considerando que o art.31 inciso II da Lei 13.019/2014 permite inexigibilidade de chamamento público na hipótese de a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção.

Considerando o art. da Lei 13.019/2014, justificamos a ausência de realização de chamamento público com a entidade Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Império Central da Mocidade Alegre, para cooperação financeira às atividades relativas aquela entidade conforme plano de trabalho, nos termos da lei.

Taubaté, 22 de junho de 2023

Fernando Paschoal de Oliveira  
Secretário de Cultura e Economia Criativa  
Prefeitura Municipal de Taubaté